

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 045/2017

PROCESSO: Nº 3087/17

Termo de Contrato, que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, através do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, e a empresa REIS & REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, objetivando a AQUISIÇÃO DE LONGARINA P/AUDITÓRIO ENCOSTO MÉDIO C/4 LUGARES.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, através do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência prevista no artigo 14, Inciso I, do Decreto Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **REIS & REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.475.593/0001-12, com sede Av. Caetano Schincariol, 325 – Bairro: Parque da Empresa – CEP 13803-340, Mogi Mirim/SP – Tel.(19)3862-5219, neste ato representada pela Sra. **Jane Cristina Lanza dos Reis**, portadora do CPF nº 290.094.658-10, a seguir denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº **082/2016**, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, inclusive a Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014, sujeitando-se também o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LONGARINA P/AUDITÓRIO ENCOSTO MÉDIO C/4 LUGARES**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, anexo do Edital da Licitação para constituição de Sistema de Registro de Preços, levada a efeito através do Pregão Eletrônico n.º 082/2016, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo **1975/16**.

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **ANEXO, de segunda a sexta – feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

§1º Os produtos deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato, acompanhados da respectiva fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações resumida dos

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

bens.

§2º O mobiliário deverá estar montado e pronto para uso, conforme descrição constantes do Memorial Descritivo e descarregado no local(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s).

§3º Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva complementada por cordões de sisal ou ráfia. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

§4º Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

§5º Os produtos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

§6º A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato com garantia técnica, conforme disposto no Memorial Descritivo anexo ao Edital.

§7º Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------	-------------------------------------

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do ANEXO I do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - prestar a garantia do objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo.
- X - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- II - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- III - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA 5ª DO PREÇO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 57.304,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais)**, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§1º As despesas decorrentes da avença onerarão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10063
PROGRAMA DE TRABALHO:	12 364 1039 1515 0000
FONTE DE RECURSO:	001 001 001
NATUREZA DA DESPESA:	449052
UNIDADE GESTORA:	102401

§2º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no *caput* da cláusula segunda, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

§1º Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

§2º Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§3º O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª DA VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato está adstrito ao prazo do recebimento definitivo do objeto, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, em prejuízo do prazo de garantia do produto, consignado no ANEXO A do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo das Unidades relacionadas no **ANEXO**, à vista do respectivo Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL).

§1º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

§2º O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- a) nº do contrato;
- b) nº nota de empenho;
- c) nº do processo; e
- d) identificação da Unidade com endereço de entrega.

§3º O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A**.

§4º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§5º O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

§6º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 9ª DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMETO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no sítio www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 13ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão (Eletrônico) n.º 082/2016 e seu anexos.
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) cópia da Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA

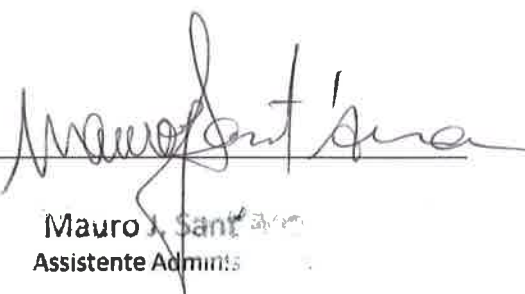


JANE CRISTINA LANZA DOS REIS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



NOME: **Carlos Alberto De Luccia**
Analista Técnico Administrativo
RG:



NOME: **Mauro J. Sant'Anna**
Assistente Administrativo
RG:

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ANEXO AO CONTRATO Nº 045/2017

IT.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	<p>4026730 - LONGARINA AUDITÓRIO ENCOSTO MÉDIO 4 LUGARES: Longarina Auditório com encosto médio com capa plástica, composta por: - Assento, em compensado multilaminado, resinado, 14 mm de espessura, moldado a quente, com curvatura na sua parte frontal, espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, densidade controlada de 50 Kg/m³, com 50 mm de espessura média, porca de garras duplas em número de 08 no mínimo, com travamento duplo, parafusos sextavados flangeados e contracapa em polipropileno injetado na cor preta. - Encosto, em compensado multilaminado, resinado, 14 mm de espessura, moldado a quente, curvatura no encosto de forma anatômica, permitindo acomodação das regiões dorsal e lombar da coluna vertebral, espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 45/50 Kg/m³, com 40 mm de espessura média, porca de garras duplas em número de no mínimo 02 (duas), parafusos sextavados flangeados e contracapa em polipropileno injetado na cor preta, com identificação do fabricante. - Assento e encosto isento de perfil em PVC. Lâmina para junção do encosto e assento, em aço carbono 1010 / 1020, conformada a com dimensões. Estrutura confeccionada em aço 1010/1020, de secção retangular de 60 mm x 40 mm e parede interna com espessura 1,50 mm, na vertical tubo oblongo 40 mm x 77 mm com espessura de 1,50mm, e tubo elíptico 20 mm x 45 mm e parede 1,90 mm calandrado que obtém um raio de 440 mm e para fixação do assento encontra-se uma chapa soldada a estrutura com espessura de 2,65 mm em aço 1010 / 1020. Para fechamento dos tubos, tips em polipropileno injetado em altão pressão com o logotipo da empresa fabricante para fácil identificação; Sapatas niveladoras dotadas de regulagem para controle do desnível do piso com rosca 3/8".</p> <p>ACABAMENTO E SEGURANÇA: Todos os componentes metálicos deverão receber tratamento antiferruginoso com adição de tensoativo desengraxante, livre de componentes orgânicos voláteis e metais pesados tóxicos, com resistência à corrosão em superfícies. O revestimento é por meio de pintura epóxi, com partículas de pó aderidas formando uma película plástica uniforme. Todas as terminações recebem acabamento injetado em resina termoplástica de alta resistência à choques e atrito, não permitindo pontos, frestas ou orifícios entre 6,0 a 25,0mm de diâmetro. Estofados com revestimento em tecido 100% poliéster, resistente ao "pilling" e fogo retardante.</p> <p>DIMENSÕES MINIMAS: Altura – 460 mm -Largura – 2180 mm - Profundidade – 480 mm Altura do Encosto: 370 mm - Largura do Encosto: 435 mm - Profundidade do Assento: 420 mm - Largura do Assento: 460 mm</p> <p>REFERÊNCIAS: Pintura das estruturas na cor preta. Revestimentos Assento e Encosto na cor Azul Royal. Revestimentos traseira do Encosto Courvin Preto. Bordos compatíveis com cor e textura do revestimento melaminico. Injetados na cor cinza compatível com os demais componentes.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: Identificação do fabricante em forma de etiquetas em alumínio revestidas com silicone a serem coladas atrás dos encostos da longarina; Etiquetas autoadesivas vinílicas ou de alumínio, com informações impressas de forma permanente, a serem fixadas abaixo dos assentos da longarina o seguinte dado: Nome do fabricante;</p> <p>CERTIFICADO/DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO: O produto deve possuir certificado de conformidade concedida de acordo com a NBR ABNT 16031/2012, emitido por Empresa Certificadora acreditada ao INMETRO. Deverá ser apresentado Certificado ou Declaração de Avaliação de conformidade do produto com as mesmas especificações deste edital, em Original ou cópia autenticada, emitido por OCP (Organismo Certificador de Produto), acreditado pelo INMETRO e Laudo Técnico NR 17 referente a ergonomia do produto.</p> <p>VARIAÇÕES: Será admitida tolerância dimensionais referente ao memoria descritivo dos itens licitados de mais (+) 02 (dois) mm para parte estruturais.</p> <p>MARCA: COPERFLEX - MODELO: ZEFIRO - PROCEDÊNCIA: NACIONAL</p>	65	881,60	57.304,00
VALOR TOTAL.....				57.304,00



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

QUANTIDADES E ENDEREÇO DA ESCOLA PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
(favor **ligar** antecipadamente na unidade **RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO** da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento.

UNIDADE RESPONSÁVEL	LOCAL DE ENTREGA	Longarina p/auditório c/04 lugares- R\$ 881,60	VALOR TOTAL DA UNIDADE
029-E TEC PROFª ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ – Resp. Recebimento: Dir. Luciane Thomazini Furtado-TEL.(16) 3336-6636/6155 - 3331-1244/1699 – Cel. (16) 99706-0415 e-mail: luciane.furtado@etec.sp.gov.br e e-mail: e029dir@cps.sp.gov.br	FATEC ARARAQUARA Rua Precide Scarpino Martim, 126 – CEP: 14811-380 – Araraquara/SP.	55	48.488,00
106 – FATEC GUARATINGUETÁ PROF. JOÃO MOD Diretoria José Manoel S. das Neves Diretoria de Serviço Karen Cristina de Carvalho Nunes de Lima adm@fatecguaratingueta.edu.br	106 – FATEC GUARATINGUETÁ PROF. JOÃO MOD Av. Prof. João Rodrigues Alckmin, 1.501 Jardim Esperança – 12517-475 Tel./Fax (12) 3126-2643/3125-6905	08	7.052,80
235 – ETEC DE MAIRINQUE Diretoria Divanil Antunes Urbano e235dir@cps.sp.gov.br Diretoria de Serviço André Alberto Caciatore Administrativa e235adm@cps.sp.gov.br	235 – ETEC DE MAIRINQUE Rua Antônio Alves de Souza, 440 Centro – 18120-000 Tel./Fax (11) 4718-3053/4718-2572/2605	02	1.763,20
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....		65	57.304,00

2. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 2.1 O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **60 (sessenta) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 2.2 A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos móveis e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo acima, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.
- 2.3. Assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados na localidade onde foram entregues os bens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formulada.
- 2.4. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.
- 2.5. Havendo necessidade de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

3. DA EMBALAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva complementada por cordões de sisal ou rafia. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

3.2 O mobiliário deverá estar montado, pronto para uso, conforme descrição constantes do Memorial Descritivo e descarregado no local(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s).

4. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS

4.1 A licitante vencedora da licitação, deverá no ato de sua assinatura dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preço apresentar os laudos válidos, e atualizados, através de cópia(s) autenticada(s), do produto ofertado conforme segue abaixo:

- Certificado de conformidade concedida de acordo com a ABNT/NBR emitido por Empresa Certificadora acreditada ao INMETRO para os produtos ofertados;
- Laudo Técnico NR 17 referente a ergonomia do produto;
- Certificado ou Declaração de Avaliação de conformidade do produto com as mesmas especificações deste edital, através de cópia autenticada, emitido por OCP (Organismo Certificador de Produto), acreditado pelo INMETRO.

Norma NBR	ITENS
	11
NBR 13961/2010	-
NBR 13966/2008	-
NBR 13962/2010	-
NBR 16332/2014	-
NBR 10443/2008	-
NBR 11003/2010	-
NBR 8094/1983	-
NBR 15761/2009	-
NBR 14006/2008	-
NBR 16031/2012	X
Nr-17	-
OCP	X

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
 - b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
 - c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

- §1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- §2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- §3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- §4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- §2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- §3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: REIS & REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-ME
CONTRATO: Nº 045/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONGARINA P/AUDITÓRIO ENCOSTO MÉDIO C/4 LUGARES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA

Nome: Jane Cristina Lanza dos Reis
Cargo: Representante Legal
E-mail Institucional: reis.licitacao@bol.com.br
E-mail Pessoal: reis.licitacao@bol.com.br



JANE CRISTINA LANZA DOS REIS
Representante Legal